



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
Processo nº 23205.001882/2019-48

1. DO OBJETO

1.1. Capacitação de servidores da PROGRAD no Treinamento do MARC21 – Formato Autoridade, na modalidade à distância, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Capacitação de servidores através do treinamento do MARC21 – Formato Autoridade, na modalidade à distância, com carga horária de 60 horas, a ser realizado no período de 29 de julho a 30 de agosto de 2019.	08	inscrição	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
TOTAL				R\$ 3.200,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa da contratação e do quantitativo:

2.1.1. A demanda surge devido a descentralização do processamento técnico, os bibliotecários dos campi ficaram responsáveis pela catalogação de materiais adquiridos mediante doação. Dentre as atividades da catalogação, os profissionais necessitam controlar rigorosamente, as autoridades dada a importância destes pontos de acesso para que os usuários consigam recuperar a informação desejada. Como os bibliotecários da UFFS receberam em 2017, a primeira parte da capacitação, o MARC21 – Formato Bibliográfico, é necessário a realização da segunda parte o MARC21 – Formato Autoridade, para que a capacitação seja completa, e gerando assim o conhecimento necessário para que a catalogação se torne efetiva e a informação seja recuperável para os usuários dos serviços informacionais da UFFS, justificando assim a necessidade da referida contratação.

2.1.1.1. Serão capacitados 08 (oito) profissionais bibliotecários, os quais trabalham diretamente em áreas que serão impactadas pelo treinamento, ou possuem atribuições em que o conteúdo do treinamento impactará diretamente.

2.2. Da justificativa da escolha do fornecedor

2.2.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, ressaltamos que esta atividade de catalogação já é realizada junto ao software PERGAMUM o qual utiliza o MARC21 como base para descrição da informação inserida, porém com especificações e aplicações próprias, gerando assim um produto específico do MARC21 dentro do sistema PERGAMUM, ressaltamos assim que considerando as justificativas apresentadas o referido treinamento **é o único** que atende as necessidades da instituição, desta forma a Administração busca contratar a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC – CNPJ: 76.659.820/0001-51**, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a qual possui exclusividade e responsabilidade pelo licenciamento, implantação, manutenção, **treinamento** e suporte técnico on-site, em todo território Nacional do Software PERGAMUM (Sistema Integrado de Bibliotecas), conforme atestado de exclusividade constante nas (fls. 28-29) do processo, justificando assim a escolha do fornecedor e a inviabilidade de competição.

2.3. Do enquadramento legal:

2.3.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1ºConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

2.3.1.2. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para

*participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93***”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)

2.3.2. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

2.3.2.1. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

2.3.3. *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

2.3.4. Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados no curso e sua compatibilidade com as funções exercida pelos servidores.

2.3.4.1. Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a ser disponibilizado no curso estão diretamente relacionados com a função dos servidores a ser capacitado, os quais são bibliotecários e encontra-se lotado na Pró-Reitoria de Graduação da UFFS.

2.3.5. A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que o curso será ministrado por empresa com exclusividade e responsabilidade pelo licenciamento, implantação, manutenção, **treinamento** e suporte técnico on-site, em todo território Nacional do Software PERGAMUM (Sistema Integrado de Bibliotecas) com vasta experiência e considerada notoriamente especializado em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**.

2.3.6. Já a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que se trata da única capacitação que atende as necessidades da instituição, tendo em vista o exposto junto a justificativa da contratação e da escolha do fornecedor.

2.4. Da justificativa do preço:

2.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC disponibilizou a Administração **Notas Fiscais** (fls.23-27) fornecidas a terceiros, onde demonstra que o preço praticado com a UFFS é inferior ao praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado, conforme avaliação abaixo:

Valor unitário cobrado por participante para UFFS: R\$ 400,00

Nota Fiscal nº 71317 (Universidade Federal do Paraná) – Valor unitário por participante : R\$ 500,00

Nota Fiscal nº 49964 (SECID Sociedade Educacional Cidade São Paulo) – Valo unitário por participante: R\$ 500,00

Nota Fiscal nº 37468 (Comando do Exército RJ) – Valor unitário por participante: R\$ 500,00

Nota Fiscal nº 38629 (Serviço Social da Indústria – SESI) – Valor unitário por participante: R\$ 500,00

Nota Fiscal nº 51549 (União Brasileira de Educação Católica) – Valor unitário por participante: R\$ 500,00

Nota Fiscal nº 34739 (Sociedade Goiana de Cultura) – Valor unitário por participante: R\$ 500,00

2.5. Da regularidade fiscal:

2.4.1. Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC - CNPJ: 76.659.820/0001-51** possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto aos autos do presente processo.

2.6. Da aplicação de normas especiais:

2.6.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

1.6.1.1 Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, **as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:**

a) **contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).**

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Realização do treinamento MARC21 formato autoridades, para 08 (oito) servidores bibliotecários da UFFS, pela modalidade à distância, através da plataforma Moodle, com carga horária de 60 (sessenta) horas, de acordo com as descrições técnicas constantes na proposta enviada pela empresa (fls.48-51) do processo.

4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão através do envio da Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa;

4.1.1. A participação dos servidores na referida capacitação ficará condicionada ao envio da nota de empenho a contratada e ao pagamento do boleto bancário;

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.3. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

6. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

6.3. Os pagamentos estarão condicionados a adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e na proposta da empresa;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões

negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.3** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 7.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.1.5.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 7.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 7.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- 7.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

10.3.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

10.3.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.3.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Chapecó/SC, 10 de Julho de 2019.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações
Chefe da Divisão de Licitações

Eu PÉRICLES LUIS BRUSTOLIN, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesa, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Capacitação de servidores públicos federais da UFFS no Curso MARC21 Formato Autoridades, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 10 de Julho de 2019.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas